



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2891/2023

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2700
Página 10-11, em 31/05/2023
William V. Ribeiro
Funcionário

Autoriza o Município de Sarandi/PR, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar os imóveis constantes nas matrículas nº 44380 e nº 44381, para fins de ampliação do sistema viário.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º Ficam desafetados, para fins de ampliação do sistema viário do Município de Sarandi, os imóveis cadastrados nas matrículas nº 44380 e 44381, ambos registrados no serviço de registro de imóvel da Comarca de Sarandi, totalizando uma área de 539,80 m², situados na planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, nesta cidade, contendo as metragens e confrontações, conforme matrículas que seguem em anexo e, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O imóvel da matrícula nº 44.380, consiste na data de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº 24-A (vinte e quatro-A), com área de 269,90 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Com o lote nº 07 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84°41' SO, com uma distância de 26,99 metros; e no rumo NO 05°19' SE com 10,00 metros com parte do lote 154/154-A/155/155-A/155-B-REM-1-2-3-4-5-A-2, da Gleba Ribeirão Sarandi, e no rumo SE 84°41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote nº 05 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, e finalmente no rumo SE 05°19' NO numa distância de 10,00 metros com a rua Santa Maria Madalena, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor. O imóvel da matrícula nº 44.381, consiste na data de terras sob nº 12 (doze), da Quadra nº 24-A (vinte e quatro-A), com área de 269,90 metros quadrados, situada

LEI Nº 2891/2023

Digitado pelo servidor :William Vinicius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Com o lote nº 13 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84°41' SO, com uma distância de 26,99 metros; e no rumo NO 05°19' SE. Com 10,00 metros com a parte do lote 154/154-A/155/155-A/155-B-REM1-2-3-4-5-A-3, da Gleba Ribeirão Sarandi, e no rumo SO 84°41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote nº 11 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, e finalmente no rumo SE 05°19' NO numa distância de 10,00 metros com a Rua Santa Maria Madalena do loteamento Parque Residencial Bom Pastor. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º A área desafetada, antes pertencente à categoria de bem dominical, e que será utilizada para ampliação do sistema viário, passará a integrar a categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 3º Em razão da desafetação fica o Poder Executivo autorizado também a implantação de equipamentos urbanos como, meio-fio, pavimentação, posteamento, e sistema de drenagem pluvial.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município de Sarandi, vigente à época das respectivas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Janeiro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2891/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito